



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108748
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23231.000113/2011-58
UNIDADE AUDITADA : 158152 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RORAIMA
MUNICÍPIO - UF : Boa Vista - RR

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Como fator de destaque, quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício, cita-se a ampliação da oferta de vagas para os cursos técnicos nas modalidades integrada, subsequente e PROEJA; a ampliação da oferta de vagas para os cursos superiores e de pós graduação Lato Sensu; incentivo ao desenvolvimento de atividades de extensão e prática da pesquisa como instrumentos coadjuvantes do processo de formação do profissional; e os programas sociais de inclusão voltados para portadores de necessidades especiais e idosos.

3. No exercício em exame, as principais constatações foram: utilização de critérios subjetivos e inconsistentes para o cálculo do item "Administração Local" nas obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade e pagamentos indevidos por inclusão de serviços e não realizados por empresa contratada.

4. Dentre as causas estruturantes das referidas constatações, destacam-se as falhas no processo de acompanhamento das respectivas obras e serviços prestados por terceiros. Nesse sentido, as recomendações pautaram-se em seguir as normas em relação à metodologia de orçamentação de obras e serviços de engenharia no que tange a fiscalização dos itens mobilização e desmobilização, administração local e transporte de insumos; e tomar as medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do pagamento indevido.

5. Dentre as determinações contidas em cinco acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU

para o IFRR, o Instituto providenciou adotar as medidas indicadas, contudo está pendente de atendimento a determinação que trata sobre a prorrogação de contrato de empresa de vigilância e segurança armada. Quanto às recomendações da CGU, constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2009, o IFRR atendeu cinco, faltando o atendimento a duas. Merece destaque a falta de utilização do sistema SINAPI como referência de preço dos custos.

6. Os exames revelaram falhas na avaliação do riscos e inadequada estrutura da auditoria interna para executar os procedimentos de acompanhamento dos Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade do IFRR.

7. Sobre a implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos nas operações da UJ, cita-se como boa prática os sistemas de comunicação internos existentes na unidade, como a intranet, o sítio e o e-mail da instituição, pois subsidiam os servidores e o público externo de informações relevantes e tempestivas.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de julho de 2011

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL